# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA



### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201 E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

### LEI Nº 553/2005, 06 de julho de 2005.

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA FIRMAR CONVÊNIO OU PARCERIAS COM EMPRESAS PRIVADAS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **Aprovou** e **Eu Sanciono** a seguinte **LEI:** 

- Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo do Município de Marilândia, firmar convênio ou parcerias com entidades fechadas de autogestão em assistência a saúde privada, visando atender a seus servidores, agentes políticos e respectivos dependentes na forma participativa.
- § **Primeiro** O custeio da assistência à saúde do servidor, agente político e respectivos dependentes de que trata a caput deste artigo é de responsabilidade exclusiva do usuário beneficiário.
- § Segundo Será de responsabilidade do Poder Legislativo do Município de Marilândia informar as empresas conveniadas ou parcerias a relação nominal e mensal de seus servidores/ usuários.
- § Terceiro Em nenhuma hipótese poderá o Poder Legislativo do Município de Marilândia custear o plano de assistência à saúde firmada entre entidades assistenciais particulares conveniadas.
- Art. 2º As Entidades de Assistência à saúde conveniadas obrigar-seão enviar nominalmente o boleto de cobrança ao usuário servidor, vereador ou dependente beneficiário sem qualquer ônus para o Poder Legislativo do Município de Marilândia.
- Art. 3º Fica autorizado à inclusão de aposentados e pensionistas do Poder Legislativo do Município de Marilândia no respectivo plano de assistência à saúde conveniada, desde que integralmente pasteada pelo beneficiário usuário.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do mês de junho do ano em curso.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia (ES), 06 de julho de 2005.

OSMAR PASSAMAN Prefeito Municipal

Registrada na SEMAF Da P.M.M. Em, 06/07/2005.

Secretária da SF Mana Natalina (Mana) Natalina CMs Maria Natalina CMs Maria SE RETARIA DA SEMAF

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA - ESP. SANTO

EM: 06/ 07

/ 20 05

Maria Natalina Casali SECRETARIA DA SEMAF

o presente ato foi anxi o costa amara Municipal de Marilândia - ES

Em 06 107 12005

SERVIDOR Kátia A. Lunz Assessora de Gabinele